

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscricções	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
08	02		8.01.0	27.00		Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo		
				28.00		Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros		
				29.00		Bens não duradouros — Outros	705	—
				31.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	350	—
						Aquisição de serviços — Locação de bens	19	—
						Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Conservação de edifícios e estradas de acesso	230	—
					5	Trabalhos especiais diversos	—	649
	03					Departamentos, capitánias e delegações		
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
			8.01.0		2	Policimento especial	—	30
					3	Funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal	—	60
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens:		
					1	Aluguer de embarcações	—	155
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					4	Encargos com presos nas capitánias e polícia marítima	—	12
					6	Despesas com serviços de investigação da polícia marítima	—	24
					8	Outros encargos	—	200
							66 557	66 557

As alterações orçamentais acima discriminadas foram autorizadas pelo Chefe do Estado-Maior da Armada em despacho de 15 de Dezembro de 1982.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1982. — O Director, *Fernando Baltazar Tojeiro Falcão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS

Portaria n.º 238/83

de 3 de Março

1 — Nos termos do n.º 6) da alínea b) do n.º 5.º da Portaria n.º 653/82, de 30 de Junho, competiria à comissão liquidatária da ex-SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., submeter o relatório e contas dos exercícios de 1981 e 1982, até à extinção da empresa, bem como o inventário de todos os bens e direitos da empresa, à aprovação dos Secretários de Estado das Finanças e das Pescas, até 30 de Novembro de 1982.

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 11.º da mesma portaria, com a redacção dada pela Portaria n.º 942/82, de 7 de Outubro, a referida comissão deveria ainda proceder, até 31 de Dezembro de 1982, à apreciação das reclamações e impugnações de créditos sobre a empresa que lhe fossem apresentados no processo de liquidação, assim como à publicação do mapa daqueles referidos créditos.

3 — Porém, a situação contabilística da empresa, a necessidade de introduzir correcções em algumas contas, após as necessárias conciliações, nomeadamente bancárias e de terceiros, e o grande volume e complexidade de créditos reclamados e a dificuldade da sua rigorosa graduação não permitiram, conforme fundamenta a comissão liquidatária, que aqueles prazos tenham sido cumpridos.

Assim, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/82, de 7 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, que os prazos previstos no n.º 6) da alínea b) do n.º 5.º e na alínea a) do n.º 11.º (redacção da Portaria n.º 942/82, de 7 de Outubro) da Portaria n.º 653/82, de 30 de Junho, sejam alterados para 30 de Junho de 1983.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas, 11 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*, Secretário de Estado das Finanças. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.